



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maragogipe

1

Sexta-feira • 26 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 3266

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maragogipe publica:

- **Decreto Nº 020, De 26 De Fevereiro De 2021** - Dispõe Sobre A Adoção De Novas Medidas Emergenciais E Temporárias De Enfrentamento À Disseminação Do Novo Coronavírus No Município De Maragogipe, E Dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 020 , DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais e temporárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Município de Maragogipe, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Maragogipe, Estado da Bahia, **VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada no âmbito do Município de Maragogipe, por intermédio do Decreto nº 011/2021, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado nº 2.455/2021, com efeitos até 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados bem como de óbitos decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) em todo o Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o isolamento social ainda é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o crescente aumento da taxa de ocupação dos leitos hospitalares nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no âmbito do Estado da Bahia, por pacientes infectados pela COVID-19;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população maragogipana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o **FECHAMENTO** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **NÃO ESSENCIAIS**, em todo o território do Município de Maragogipe, **das 18:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 às 05:00 horas do dia 01 de março de 2021.**

Art. 2º - No período acima mencionado, apenas poderão funcionar os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços **ESSENCIAIS**, assim considerados:

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XCGTUCFBOWHS5/ZK18MJ4G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIBE
GABINETE DO PREFEITO

- a) Supermercados, padarias e outros comércios de gêneros alimentícios, até as 18:00 horas;
- b) Feira livre, no dia 27 de fevereiro de 2021, até 12:00 horas;
- c) Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia e laboratórios de análises clínicas, até 18:00 horas;
- d) Farmácias, funerárias e postos de combustíveis, com funcionamento livre;
- e) Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral e medicamentos, que poderão funcionar até 22:00 horas.

Parágrafo Único - Nos estabelecimentos relacionados neste artigo, não será permitida a venda de bebidas alcoólicas no período das 18:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 às 05:00 horas do dia 01 de março de 2021, inclusive por sistema de entrega delivery.

Art. 3º - Fica vedada, **das 18:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 às 05:00h do dia 01 de março de 2021**, a prática de atividade coletiva de práticas esportivas, a exemplo de babas, torneios, campeonatos, funcional, boxe, zumba, capoeira, ciclismo, dentre outras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 26 de fevereiro a 01 de março de 2021.

Art. 5º - Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 018/2021, até o dia 01 de março de 2021, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05:00h, em todo o território do Município de Maragogipe.

Art. 6º -É proibido, em todo território do Município de Maragogipe, no período **das 18:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2021 às 05:00 horas do dia 01 de março de 2021**, o uso de paredões, carros de som e similares (motos de som, carro de mão de som, sons automotivos, etc.).

Art. 7º - Para fins do disposto neste Decreto, fica determinado às Secretarias Municipais competentes que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para realização de eventos e festejos nas datas citadas.

Art. 8º - A fiscalização das disposições contidas no presente decreto competirá à Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio operacional da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - Quando da realização da fiscalização, deverá a autoridade policial ser informada imediatamente da inobservância das disposições contidas no presente Decreto, para fins de proceder à certificação do estado de flagrância dos tipos penais previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Rua Durval de Moraes, Nº06, Centro, Maragogipe – Ba.
CEP: 44.420-000 – Tel. (75)3526- 1752 –CNPJ:13.784.384/0001-22



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOJIPE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Para fins de realização de denúncias quanto ao descumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficam disponibilizados os seguintes canais de comunicação:

- I - Vigilância Sanitária (fone/whatsapp: 75 98855-9670);
- II - Polícia Militar (fone: 190 ou 75 99974-1480);
- III - Guarda Civil Municipal (fone/whatsapp: 75 99928-9381).

Art. 10 - As infrações às proibições contidas neste Decreto serão punidas com multa prevista no Código Tributário Municipal, no valor de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), e apreensão de bens, quando cabível, sem prejuízo do enquadramento em crimes previstos nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 11 - As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Este decreto não invalida as determinações constantes do Decreto nº 018/2021, no que não forem conflitantes.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOJIPE, em 26 de fevereiro de 2021.

VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO
Prefeito Municipal de Maragogipe